



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 01
Santo Antônio da Patrulha-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 06 de julho de 2023, no registro número 89 foi averbada a Alteração de Estatuto da entidade denominada **Moenda - Associação de Cultura e Arte Nativa**, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo:

ESTATUTO SOCIAL - MOENDA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA

Capítulo I - Da Denominação, Finalidade, Duração e Sede:

Artigo Primeiro — A Moenda Associação de Cultura e Arte Nativa é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, regulada pelo disposto nos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelas disposições constantes deste Estatuto Social.

Artigo Segundo — Constitui finalidade da Entidade:

I — Organizar, promover e divulgar a "Moenda da Canção de Santo Antônio da Patrulha", festival de música de âmbito nacional, realizado anualmente no município.

II — Incentivar e divulgar o estudo dos hábitos, usos, costumes e a história da região do litoral norte e, num plano mais amplo, as demais regiões sócio-culturais do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil.

III — Integrar o município de Santo Antônio da Patrulha e sua região correspondente no movimento cultural do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil.

IV — Fortalecer e incentivar a integração da juventude patruhense às culturas gaúcha e brasileira.

V — Formar, manter e conservar o acervo fonográfico e literário, bem como o cadastro de músicos e músicas participantes dos festivais promovidos pela Entidade.

VI — Buscar o desempenho sempre mais eficiente e auto-sustentável do processo cultural e de arte da "Moenda da Canção de Santo Antônio da Patrulha".

VII — Reivindicar junto aos órgãos e instituições competentes condições de suporte financeiro, material, técnico e organizacional adequados ao desenvolvimento da cultura e da arte.

VIII — A organização, promoção e divulgação, através de feiras, de produtos típicos de Santo Antônio da Patrulha, como a cachaça, o sonho e a rapadura.

Artigo Terceiro — A duração da Entidade será por prazo indeterminado, sendo o seu exercício social encerrado anualmente em 31 de dezembro.

Artigo Quarto — A Entidade tem sua sede e foro jurídico no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, situada na rua Bolívia, s/n, junto ao Ginásio de Esportes Caetano Tedesco, Bairro Pitangueiras, CEP 95500-000.

Capítulo II – Dos Associados:

Artigo Quinto — O quadro social é constituído por pessoas naturais e jurídicas que, legalmente habilitadas, estejam adequadas às finalidades da Entidade.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 02
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

Parágrafo Primeiro — A Entidade não fará distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou ideologia político-partidária.

Parágrafo Segundo — Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Entidade.

Artigo Sexto — Os sócios são classificados em Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Parágrafo Primeiro — Classificam-se como sócios fundadores os signatários da Ata da Assembléia Geral de Fundação.

Parágrafo Segundo — Serão admitidos na categoria de sócios efetivos as pessoas que manifestarem o desejo de participar da Entidade, com observância do disposto no *caput* do Artigo Quinto e a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro — Serão considerados sócios beneméritos aqueles que, por sua influência individual, tenham prestado relevantes serviços à Entidade, mediante deliberação de sócios reunidos para esse fim em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Artigo Sétimo — Constituem direitos dos associados:

- I — Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- II — Votar e ser votado na forma estabelecida nestes Estatutos Sociais.
- III — Usufruir do acervo disco-bibliográfico da Entidade, na forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.
- IV — Submeter a exame pela Diretoria quaisquer sugestões ou propostas que julguem de interesse da Entidade.
- V — Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Entidade lhes possa proporcionar.
- VI — Requerer a sua exclusão do quadro social, o que só poderá ser feito por escrito.
- VII — Recorrer à Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que violem direitos assegurados nestes Estatutos Sociais.

Artigo Oitavo — Constituem deveres dos associados:

- I — Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, no exercício da respectiva competência.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 03
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

II — Zelar pela conservação das instalações e materiais pertencentes à Entidade, indenizando-a pelos danos causados aos bens colocados à sua disposição.

III — Comparecer às Assembleias Gerais.

IV — Prestar colaboração nas atividades da Entidade sempre que solicitado, propugnando pelo seu engrandecimento e prestígio.

V — Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem cometidos pela Assembléia geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva

VI — Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social.

Artigo Nono — Os sócios que por sua conduta ou qualquer outro motivo infringirem às disposições do presente Estatuto Social são passíveis de advertência, suspensão e exclusão, aplicados pela Diretoria Executiva.

Artigo Décimo — Perdem a qualidade do sócio aqueles que:

I — Espontaneamente se retirarem da Entidade.

II — Por exclusão, a critério da Diretoria Executiva, em face de grave descumprimento dos deveres referidos no Artigo Oitavo do Presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro — Para se retirar espontaneamente da Entidade, o sócio deverá encaminhar sua decisão, por escrito, ao presidente, que a comunicará em reunião aos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo — Da exclusão efetuada por ato da Diretoria Executiva, poderá este interpor, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, que o apreciará na reunião subsequente.

Artigo Décimo Primeiro - Os sócios da Moenda - Associação de Cultura e Arte Nativa podem ocupar cadeiras em conselhos de cultura municipais, estaduais e nacionais.

Capítulo III - Dos Órgãos Sociais:

Artigo Décimo Segundo — São órgãos deliberativos e dirigentes da Entidade:

- I — A Assembléia Geral.
- II — A Diretoria Executiva.
- III — O Conselho Deliberativo.
- IV — O Conselho Fiscal.
- V — Os Departamentos.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral:

Artigo Décimo Terceiro — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, composta por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 04
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

deliberando por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da Entidade e de seus associados, exceto quando a lei ou este Estatuto Social exigirem outro quorum.

Artigo Décimo Quarto — À Assembléia Geral compete:

- I — Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- II — Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- III — Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.
- IV — Aprovar as contas dos administradores.
- V — Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.
- VI — Decidir sobre a extinção da entidade, bem como sobre o destino do Patrimônio Social.

Artigo Décimo Quinto — A assembleia geral funciona validamente quando, convocada pela forma estatutária, comparecer a ela, em primeira convocação, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, ou com qualquer número, em segunda convocação, realizada após 30 minutos da primeira.

Parágrafo Único — Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI do Artigo Décimo Terceiro, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo Décimo Sexto — A convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou 2/3 (dois terços) de seus membros e, em caso de recusa destes, as Assembléias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo próprio presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único — Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo, se não convocada no prazo de 08 (oito) dias após ter sido deliberada ou 16 (dezesesseis) dias da solicitação de convocação.

Artigo Décimo Sétimo — A convocação deve conter a ordem do dia, data, hora e local, a ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária, e de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Extraordinária, sendo publicada sob a forma do edital, pelo menos uma vez na imprensa local, podendo ainda, a Entidade utilizar outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o assunto objeto da convocação.

Artigo Décimo Oitavo — Verificada, pela assinatura no livro de presenças, a existência de número legal, a Assembleia Geral escolhe, dentre os presentes, o presidente para dirigir os trabalhos, o qual designa um secretário para com ele compor a mesa.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 05
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

Artigo Décimo Nono — Constituída a mesa, o presidente da Assembléia Geral declara iniciados os trabalhos e pelo secretário será lido o edital de convocação, passando a seguir, à Ordem do Dia.

Artigo Vigésimo — Competo ao presidente da Assembléia Geral:

I — A direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões, suspendê-las, adia-las ou encerrá-las quando melhor lhe aprouver.

II — Manter a ordem e a disciplina.

III — Conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno.

IV — Presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Primeiro — As votações são habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com a devida aprovação do plenário, podem ser nominais, por aclamação ou secretas.

Artigo Vigésimo Segundo — Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que é pessoal e indelegável. Os associados empresas serão representados pelas pessoas a quem, em conformidade com seus respectivos Contratos Sociais ou Estatutos Sociais, incumbirem a sua representação, ou ainda, por representante formalmente habilitado para o ato.

Artigo Vigésimo Terceiro — Não serão permitidas nas Assembléias Gerais, discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Entidade e da Ordem do Dia, e nem a presença de pessoas não associadas, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

Artigo Vigésimo Quarto — De todas as ocorrências da Assembléia Geral, lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único — A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Artigo Vigésimo Quinto — A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Artigo Vigésimo Sexto — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para atender ao disposto no Artigo Décimo Terceiro deste Estatuto Social, bem como, anualmente, no mês de Novembro, para apresentação e deliberação do Relatório Anual da Administração e das contas da Diretoria Executiva, bem como eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, acompanhados dos pareceres de tais Conselhos.

Artigo Vigésimo Sétimo — A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando convocada na forma deste Estatuto Social.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 06
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

Capítulo V – Da Diretoria Executiva:

Artigo Vigésimo Oitavo — A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Entidade e é composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro, todos com mandato de dois anos, eleita na forma prescrita pelo Capítulo IX do presente instrumento estatutário, podendo ser reeleita consecutivamente.

Artigo Vigésimo Nono — À Diretoria Executiva cabe administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos Sociais.

Parágrafo Único — Incumbe, em especial, à Diretoria Executiva:

I — Elaborar, para a apreciação dos Conselhos, relatório anual de sua administração e as respectivas demonstrações financeiras, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária.

II — Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade.

III — Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos.

IV — Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços.

V — Propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

VI — *Ad referendum* do Conselho Deliberativo, admitir, suspender, eliminar ou conceder desligamento de associados.

Artigo Trigésimo — A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do presidente, ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, funcionando validamente apenas quando presentes, no mínimo 04 (quatro) de seus membros, inclusive o presidente.

Artigo Trigésimo Primeiro — O mandato da Diretoria Executiva é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos interesses da Entidade.

Parágrafo Único — A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Artigo Trigésimo Segundo — O presidente é o representante legal da Entidade, competindo-lhe:

I — Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador para o ato de que se tratar e outorgar-lhe os necessários poderes.

II — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III — Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 07
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

IV— Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria Executiva, de acordo com a competência de cada órgão, em sua primeira reunião.

V — Assinar com o primeiro tesoureiro, ou com outro membro da Diretoria Executiva, em caso de impedimento deste, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Entidade, inclusive cheques e quaisquer outros títulos.

VI — Autorizar o pagamento das despesas da Entidade.

VII — Outorgar procuração a outro membro da Diretoria para os fins do disposto nos incisos V e VI.

Parágrafo Único — Se ocorrer impedimento definitivo, renúncia ou vacância do presidente, o vice-presidente exercerá a presidência da Entidade até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo Trigésimo Terceiro — Ao vice-presidente incumbe:

I — Substituir o presidente em seus impedimentos.

II — Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

III — Exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva.

Artigo Trigésimo Quarto — Ao primeiro secretário compete:

I — Atender e dirigir a secretaria.

II — Assinar com o presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como, as ordens, representações e ofícios, relativos aos negócios da Entidade.

III — Comparecer às sessões do Conselho Deliberativo e secretariá-lo, assinando com o presidente as respectivas atas.

Artigo Trigésimo Quinto — Ao segundo secretário, compete:

I — Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

II — Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

III — Assistir, quando solicitado, o primeiro secretário.

IV — Exercer, quando designado pelo presidente, funções que a Diretoria Executiva considerar necessárias.

Artigo Trigésimo Sexto — Ao primeiro tesoureiro compete:

I — A responsabilidade pela arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da Entidade.

II — A organização e fiscalização da contabilidade.

III — Assinar com o presidente ou com procurador constituído pelo presidente, cheques e demais documentos que representem obrigações para a Entidade.

IV — Providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da Entidade, apresentando mensalmente à Diretoria Executiva o balancete das receitas e das despesas.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 08
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

Artigo Trigésimo Sétimo — Ao segundo tesoureiro, compete:

- I — Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
- II — Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.
- III — Assistir, quando solicitado, o primeiro tesoureiro.
- IV — Exercer, quando designado pelo presidente, funções que a Diretoria Executiva considerar necessárias.

Capítulo VI - Do Conselho Deliberativo:

Artigo Trigésimo Oitavo — O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Entidade e pode resolver se manifestar, ou não, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes de mero expediente e que não competirem especificamente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais da administração e o critério a seguir na solução dos problemas transcendentais dos associados. É ainda, o colaborador imediato da Diretoria Executiva, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências condizentes ao desenvolvimento da Entidade, pronunciando-se nesse caráter sobre quaisquer assuntos que, pela mesma lide sejam cometidos, inclusive sobre todos os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo Trigésimo Nono — O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos a cada dois anos na forma prevista no Capítulo IX do presente instrumento estatutário, competindo-lhe, sempre que convocado, deliberar sobre o assunto que motivou sua convocação.

Parágrafo Primeiro — Aos suplentes do Conselho Deliberativo incumbem substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Parágrafo Segundo — Entre os conselheiros eleitos, serão indicados o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo Quadragésimo — As reuniões do Conselho Deliberativo terão validade apenas, quando presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros e o seu presidente, ou seu substituto legal.

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal:

Artigo Quadragésimo Primeiro — O Conselho Fiscal é o órgão controlador dos procedimentos administrativos e financeiros da Entidade.

Artigo Quadragésimo Segundo — O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos a cada dois anos, na forma prevista no Capítulo IX do presente instrumento estatutário.

Artigo Quadragésimo Terceiro — Ao Conselho Fiscal compete:

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 09
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

I — Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Entidade, a situação de caixa da tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva, fornecer-lhe as informações que solicitar.

II — Lavrar em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças e os procedimentos administrativos da Entidade, no exercício em que servir para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

III — Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Entidade.

Parágrafo único — Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbem substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Capítulo VIII - Dos Departamentos:

Artigo Quadragésimo Quarto — Os departamentos são órgãos de atividades específicas de execução e assessoria, todos subordinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único — Serão criados pela Diretoria Executiva, os Departamentos que forem julgados necessários ao desempenho e desenvolvimento das atividades da Entidade.

Artigo Quadragésimo Quinto — Os diretores dos departamentos são pessoas de confiança da Diretoria Executiva, escolhidos e com mandato idêntico a esta, sendo empossados durante a Assembléia Geral de Eleição.

Capítulo IX – Das Eleições:

Artigo Quadragésimo Sexto — No mês de novembro do ano em que terminar o mandato dos órgãos sociais serão convocadas eleições para a sua renovação para o período seguinte.

Artigo Quadragésimo Sétimo — Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva anunciará a data para a realização das eleições.

Artigo Quadragésimo Oitavo — Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos aos vários cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo Quadragésimo Nono — O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I — A convocação será feita por edital publicado uma vez em jornal de circulação local, devendo a publicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição. No edital devem constar o dia da eleição, o horário de início e fim das votações.

II — Cada associado terá direito a 01 (um) voto.

III — Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração, declarando-se eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido, lavrando-se ata. Dessa ata constará a nominata dos candidatos eleitos.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 10
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

IV — Dos resultados da apuração poderá haver recurso ao Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de documentos firmados pelos candidatos à presidência, que se julgarem prejudicados.

Capítulo X – Do Exercício Financeiro:

Artigo Quinquagésimo — O exercício financeiro da Entidade tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, sendo a gestão administrativa iniciada e encerrada com a posse dos novos órgãos diretivos.

Parágrafo Primeiro — No final de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elabora as demonstrações contábeis, na forma do previsto na Lei nº 6.404/76, sendo que, depois de aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, o resultado apurado será levado à conta de patrimônio.

Artigo Quinquagésimo Primeiro — A Entidade terá como fonte de recursos para a sua manutenção:

- I — As doações, as contribuições e os patrocínios de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.
- II — Os demais auxílios e subvenções que lhe forem feitos.

Capítulo XI - Disposições Gerais:

Artigo Quinquagésimo Segundo — A aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa do Conselho Deliberativo, que resolverá, por maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ainda ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo Quinquagésimo Terceiro — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, econômicas e fiscais da Entidade.

Artigo Quinquagésimo Quarto — O presente Estatuto Social só pode ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo Décimo Quarto do presente instrumento.

Artigo Quinquagésimo Quinto — No caso de extinção da Entidade, patrimônio social reverterá em benefício de instituições filantrópicas do município, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo Décimo Quarto do presente instrumento estatutário.

Artigo Quinquagésimo Sexto — Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Não serão distribuídos lucros, superávits, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo Quinquagésimo Sétimo — Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

Artigo Quinquagésimo Oitavo – Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os associados ou deles contra a Entidade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos associados.

Artigo Quinquagésimo Nono – Fica proibido o uso da marca e logotipo da "Moenda", do nome da entidade, bem como de produções realizadas pela entidade visando fins lucrativos, salvo prévia autorização da sua diretoria, através de documento oficial assinado pela mesma.

Artigo Sexagésimo — Fica proibido à associação do nome da entidade para fins de promoção pessoal e política em qualquer situação.

Artigo Sexagésimo Primeiro — Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de fevereiro de 2023.

Nilton Junior - Presidente

Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 06 de julho de 2023 .

Emolumentos:

Total: R\$ 136,20 + R\$ 6,20 = R\$ 142,40

Certidão PJ: R\$ 129,80 (0562.04.2200001.01245 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0562.01.1100001.15543 = R\$ 1,80)

Bel. Mateus de Andrade Carvalho
Substituto do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099101 54 2023 00000514 27